



IBATIBA - ES

Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES

LEI Nº. 602, de 15 de Dezembro de 2010.

ALTERA REDAÇÃO DO ART. 4º. DA LEI MUNICIPAL Nº. 542/2009, QUE DISPOÕE SOBRE O ATENDIMENTO DOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS SITUADOS NO MUNICÍPIO DE IBATIBA/ES, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ibatiba, Estado de Espírito Santo, através de seus representantes legais, decorrido o prazo de quinze dias sem a sanção pelo Chefe do Executivo, eu Presidente da Câmara nos termos da Lei Orgânica Municipal promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 4º da Lei Municipal nº. 542/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. (...)

Art. 3º. (...).

Art. 4º. Os estabelecimentos bancários que descumprir a presente lei ficará sujeito a multa de 50.000 (cinquenta mil) VRTs mensal.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na da data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Ibatiba – ES, 15 de dezembro de 2010.

ADMILSON DIAS RIBEIRO

Presidente da Câmara

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins nos termos do art. 19 dos Atos das Disposições Transitórias da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de aviso da Câmara em 14 de dezembro de 2010.